

Ofício nº1352 /2021-SEMUS

Dom Eliseu, 25 de novembro de 2021.

Ao Srº MARIVALDO PRADO DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Prezado Senhor,

Devido ao cenário nacional que vivemos hoje, com um novo aumento dos casos de Covid-19, com o agravamento destes levando a um maior número de internações hospitalares e pelo fato do Município não possuir grande estoque de oxigênio, vimos solicitar a contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de gás oxigênio medicinal, para atender as demandas dos pacientes do Hospital Municipal em enfrentamento de emergência ao Covid-19 junto a Secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu/Pa.

A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, considerando que nossa população é praticamente dependente do SUS. Com o aumento dos casos em nosso Município, houve um acréscimo do consumo do gás medicinal ocasionado pelo avanço da pandemia. Desse modo, necessitamos dessa aquisição com extrema urgência em busca de assegurar a oferta continua dos procedimentos que necessitam desse item.

Cabe informar ainda que foi aberto o processo administrativo nº 01911002/21 para aquisição desse item, que está em fase interna de publicação, porém devido a morosidade do procedimento, necessitamos realizar paralelamente uma compra direta para suprir nossa demanda conforme segue em anexo termo de referência e justificativa de tal aquisição assinada pela Diretora do Hospital Municipal.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de estima e consideração e coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

  
LUÍS LIMA DE ARAÚJO  
Secretário. Mun. de Saúde.  
Dec:451/2021/GP

## JUSTIFICATIVA EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO

A referida aquisição visa o fornecimento de gases medicinais para uso no Hospital Municipal de Dom Eliseu Paulo Vidal. O Presente termo motiva-se pelo fato de termos necessidade tida como urgente de obter mais cilindros de oxigênio para esta unidade hospitalar já que o consumo do produto supracitado, objeto requisitado, necessita ser colocado à disposição da Manutenção da vida Humana, onde, muitas situações/intercorrências limites possam ser revestidas a favor da vida. Justifica-se o aumento do quantitativo de Cilindros de oxigênio, haja vista as necessidades e demandas deste Hospital, quanto a intubação e Manutenção de pacientes graves internados que aumentaram muito nos últimos meses, pacientes com Comprometimento Pulmonar grave, idade Avançada e ainda outras Patologias, o que já gera indicação médica de intubação e ainda, além de outras enfermidades graves que necessitam de suporte ventilatório e de oxigênio para Manutenção da vida. Dentre todos esses ainda pacientes fragilizados pela COVID-19; e ainda precisamos proporcionar condições necessárias para a equipe multidisciplinar, exercerem suas atividades meio e fim, principalmente neste momento de enfrentamento de uma pandemia, Descarte, a falta dos equipamentos e gases medicinais colocaria em risco a vida dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS desta Municipalidade, prejudicando assim, o atendimento dos Serviços de Urgência e Emergência.

O Quantitativo de Materiais/ produtos do objeto foi elaborado através de um planejamento feito por esta Secretaria e Direção visto a Necessidade e Realidade que enfrentamos neste ambiente Hospitalar.

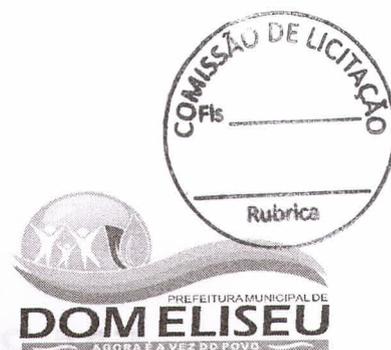
**Dom Eliseu-PA, 24 de Novembro de 2021.**

  
*Michelly Martins Rêgo*  
Diretora HMDE-PV  
Decreto Nº 429/2021/GP

**MICHELLY MARTINS RÊGO**  
**DIRETORA HMDE-PV**  
**DECRETO Nº 429/2021/GP**



REFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.415.068/0001-58



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Recarga De Gás Oxigênio Medicinal, para atender as demandas dos Pacientes Do Hospital Municipal, para enfrentamento de emergência ao Covid-19, e bases descentralizadas da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu/Pa.

### 2. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

OXIGÊNIO		METRO	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO 07m <sup>3</sup> / 10 m <sup>3</sup>	300	M <sup>3</sup>
2	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO 2,5 m <sup>3</sup>	124	M <sup>3</sup>

### 3. JUSTIFICATIVA

A referida aquisição visa à contratação de empresa especializada no fornecimento de Oxigênio Medicinal para enfrentamento ao covid-19. Este fornecimento é de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento destes gases medicinais gera, imediatamente, o risco na vida do paciente assistido, gerando a responsabilização do município na falha do fornecimento.

O oxigênio é componente essencial para manutenção da vida e indispensável para o atendimento de pacientes com disfunção respiratória, dispneia e outras patologias, inclusive demandas por infecção de COVID – 19. Considerando ainda, que a pandemia é um evento global que se materializa em uma série de epidemias nacionais que podem se estender em um horizonte de eventos de um ano ou mais e agora gerar um padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade, onde ainda, não há medicamentos específicos para o combate ao Vírus. Logo, o tratamento é de suporte e inespecífico.

Vale ressaltar, que o Município de Dom Eliseu-PA teve um elevado índice de casos confirmados para COVID-19 no nos últimos três meses, sendo que até 10 de Junho de 2021 foram 1886 casos confirmados, os números aumentaram para 2.144 casos confirmados. De acordo com o Boletim Epidemiológico hoje 11 de novembro de 2021 já são 2.144 casos confirmados, levando em consideração que alguns desses casos são graves e brevemente podem necessitar de acompanhamento com uso de oxigênio medicinal, prever-se que será maior o consumo do cilindro de oxigênio de 7m<sup>3</sup> a 10m<sup>3</sup> diante do aumento de casos positivos no município.

Para tanto os itens preveem quantitativos estimados, considerando as novas demandas do Hospital Municipal de Dom Eliseu, e suas Unidades Básicas de Saúde para pacientes do novo Corona Vírus (Covid – 19), assim



como o aumento crescente de infectados conforme consta nos Boletim Informativo expedido por esta Secretaria de Saúde.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde já realizou uma aquisição por licitação, gerando o Contrato Administrativo, todavia o quantitativo adquirido não supriu a atual demanda de consumo, devido ao crescente número de casos confirmados para COVID-19 e conseqüentemente o consumo de gás oxigênio medicinal não foram suficientes para suportar a demanda, por isso venho por meio deste solicitar uma compra direta é o que torna indispensável à realização de outra licitação para abastecimento e reposição de estoque do referido material, visando não incorrer na falta do mesmo para o atendimento necessário aos pacientes.

A referida solicitação de recarga de Gás Oxigênio visa à compra direta para fornecimento de oxigênio Medicinal, que são de suma importância para o atendimento aos pacientes do Enfrentamento de Emergência no Controle do Covid-19, as ambulâncias do SAMU 192 e bases descentralizadas (DOM ELISEU-PA) com uma demanda de uso contínuo, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento destes gases medicinais gera imediatamente o risco na vida do pacientes atendidos, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

Considerando ainda a necessidade de estabelecer um plano de resposta efetiva a saúde de nossa população por meio do Sistema único de Saúde – SUS, nos termos e condições a seguir explicitadas.

Desta forma não vê uma alternativa senão na necessidade da contratação pública direta fundamentada em critérios técnicos tomando por base os casos confirmados da doença, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de atendimento adequado a população.

Neste sentido torna-se necessária a contratação do que trata o objeto supracitado como uma das medidas emergenciais para o tratamento e enfrentamento do Covid-19, segundo assim, em conformidade com o que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, preconiza sobre as condições de saúde do cidadão, onde o estado é responsável pela redução de riscos e doenças que venham acometer um paciente.

*Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

*§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

Nos mesmos termos ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*



É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A contratação direta por emergência visa à eliminação dos riscos à saúde dos participantes e de prejuízos à administração, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto procedimental, submetidos à Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhe são correlatos.

Portanto, a contratação direta nos casos de caracterização de urgências deve ser utilizada pela Administração quanto restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24 da Lei no 8.666/93, sendo, ainda, necessário o cumprimento de procedimentos simplificado estabelecido no art. 26 do mesmo diploma legal. Designadamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

4.1. O proponente vencedor deverá realizar a **Recarga de Gás Oxigênio com os cilindro comodato, de FORMA PARCELADA** conforme a necessidade da Secretária Municipal de Saúde, nos locais indicados por esta Secretaria, mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos a entrega será do proponente vencedor.

4.2. A entrega/troca que for solicitada pelo responsável, deverá ocorrer no prazo máximo 7 dias, a partir da solicitação, sendo que a solicitação para entrega será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de DOM ELISEU-PA.

4.3. A recarga de Gás Oxigênio Medicinal, objeto desta Contratação Direta, deverão ser fornecidos conforme as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - **ABNT, INMETRO** e etc - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e outras editadas pelo poder legislativo deste Município.

4.4. A recarga de Gás Oxigênio Medicinal, deverá ser fornecida de **FORMA "PARCELADA" e ESTIMATIVA**, a partir da assinatura do contrato até findar a vigência mesmo ou o consumo de todo o quantitativo licitado e contratado, prevalecendo a situação que ocorrer por último, podendo ser prorrogado e alterado (art. 65, §1º da Lei de Licitações).

4.5. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

4.6. O servidor responsável designado como representante do Fundo Municipal de Saúde, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde por meio de instrumento oficial.

#### 5. DA ADJUDICAÇÃO

5.1. A adjudicação, em favor da vencedora, será feita pela Pregoeira no final da sessão registrada em ata.

#### 6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. A homologação desta contratação direta será feita pelo ordenador de despesas, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro.



## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**7.1.** Uma vez contratada, deverá a licitante vencedora iniciar imediatamente a entrega as recargas de Gás Oxigênio Medicinal Contratual, entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência, e ainda:

**7.1.1.** Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega das recargas de Gás Oxigênio Medicinal não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;

**6.2.2.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante as recargas de Gás Oxigênio Medicinal, contratados;

**7.2.3.** Zelar pela perfeita entrega das recargas de Gás Oxigênio Medicinal, contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;

**7.2.4.** Entrega das recargas de Gás Oxigênio Medicinal Contratado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**7.2.5.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente das recargas de Gás Oxigênio Medicinal, contratados de modo a obter uma operação correta e eficaz;

**7.2.6.** Entrega as recargas de Gás Oxigênio Medicinal, licitados de forma meticulosa e constante mantendo-os em perfeita ordem;

**7.2.7.** Manter, durante toda a execução da compra direta, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste;

**7.2.8.** Manter durante o período de vigência do contrato da compra direta um Preposto aceito pelo Fundo Municipal, de Saúde para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

**7.2.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Fundo Municipal de Saúde;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**8.1.** Uma vez decidida à contratação, o Fundo Municipal de Saúde obriga-se a:

**8.1.1.** Convocar a contratante vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme minuta constante anexo próprio do Edital;

**8.2.** Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para entrega as recargas de Gás Oxigênio Medicinal, referentes ao objeto, quando necessário;

**8.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

**8.4.** Assegurar-se das boas condições do Gás Oxigênio Medicinal perecíveis da compra direta, Verificando sempre a sua qualidade;

**8.5.** Fiscalizar, através do Chefe de Contrato e Compras, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada vencedora, inclusive quanto à continuidade da entrega das recargas de Gás Oxigênio Medicinal contratado que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida;

**8.6.** Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega das recargas de Gás Oxigênio Medicinal contratado, à exigência de condições estabelecidas neste edital e à proposta de aplicação de sanções;

**8.7.** Efetuar o pagamento à vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

## **9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

**9.1.** A vigência terá início a partir da vencedora assinar.



## 10. DA RECISÃO CONTRATUAL

**10.1.** O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b)** Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c)** Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**10.2.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**10.3.** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** A despesa com a presente contratada ocorrerá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

HOSPITAL MUNICIPAL 2.096

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1** O pagamento será efetuado em uma única vez, por ser compra direta usando o limite que é por lei, através de transferência Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

**12.2** Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

## 13. DAS PENALIDADES

**14.1.** O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Fundo Municipal de Saúde.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Fundo Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa da vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

- a)** Advertência por escrito, quando a contratante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Fundo Municipal de Saúde;
- b)** Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;



e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos (artigo 7º Lei nº 10.520/2002)

**14.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

**14.4.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A participação nesta contratação implica plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes;

**15.2.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;

**15.3.** A autoridade competente da contratada poderá, no interesse do Fundo Municipal de Saúde, relembrar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos contratante, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da contratação;

**15.4.** As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo Fundo Municipal de Saúde, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora;

**15.5.** São partes integrantes deste Edital:

**15.6.** O Município de Dom Eliseu-PA. Reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente contratada, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às contratantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei;

**15.7.** O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova;

**15.8.** A autoridade competente da contratação dirimirá as dúvidas que suscitem no certame Licitatório, desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão do Certame no endereço: AV JK DE OLIVEIRA S/N,- Centro CEP: 68633.000. Dom Eliseu-PA

**15.9** Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pela autoridade competente da licitação, de acordo com o que reza a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, os Decretos n.º 3.555/2000 e 3.693/2000 e, subsidiariamente, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações;

**15.10** É competente o foro da Comarca de DOM ELISEU-PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Contratação.

Dom Eliseu – PA, 25 de Novembro de 2021

  
Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu  
LUÍS LIMA DE ARAÚJO  
Secretário. Mun. de Saúde.  
Dec 451/2021/GP